



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.570 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5/2026	
Referência:	Documento id: 1049048 do Processo nº P2026/000872-3	
Interessado:	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da 569ª RO da CEECA de 8 de janeiro de 2026.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da 569ª RO da CEECA de 8 de janeiro de 2026. (Id: 1049048), A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por aprovar na íntegra a Súmula da 569ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 8 de janeiro de 2026.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Stanley Borges Azambuja, Renan Braga e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.570 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6/2026	
Referência:	Processo nº P2026/001677-7	
Interessado:	Confea	

- **EMENTA:** Aprova os indicados para serem homenageados pelo Sistema Confea/Crea com a Medalha do Mérito, a inscrição no Livro do Mérito e a Menção Honrosa, a serem concedidas durante a 81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1085/2016 do Confea.

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/001677-7, que trata da solicitação de indicações de profissionais e instituições a serem homenageados pelo Sistema Confea/Crea com a Medalha do Mérito, a inscrição no Livro do Mérito e a Menção Honrosa, a serem concedidas durante a 81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1085/2016 do Confea. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por indicar para: **1) Medalha do Mérito** - Engenheiro Civil Renato Marcilio da Silva **2) inscrição no Livro do Mérito** - Engenheiro Civil Francisco Fausto Matto Grosso Pereira **3) Menção Honrosa** - Universidade Estadual de Estado de Mato Grasso do Sul - UEMS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Stanley Borges Azambuja, Renan Braga e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.570 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.7/2026	
Referência:	Processo nº P2026/003231-4 (Comunicação Interna 02/2026 - Plano de Trabalho das Câmaras Especializadas - Exercício 2026)	
Interessado:	Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Aprova o Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS - exercício 2026

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/003231-4 referente a Comunicação Interna 02/2026/DTC - Plano de Trabalho das Câmaras Especializadas - Exercício 2026, e após apreciar a proposta do Plano Anual de Trabalho da Câmara Especialidade Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS para o exercício de 2026, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por: 1) Aprovar o Plano Anual de Trabalho da da Câmara Especialidade Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS para o exercício de 2026, nos termos do inciso III do Art. 60 do Regimento Interno do Crea-MS; 2) Deverá ser encaminhado para a compilação do Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, onde posteriormente, deverá ser aprovado pela Diretoria e Plenário do Crea-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Stanley Borges Azambuja, Renan Braga e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.570 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.8/2026	
Referência:	Processo nº F2025/066132-7	
Interessado:	Guilherme Alexandre Bezerra Da Cruz	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado e dá outras providências.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Armênio Ferreira que trata da solicitação do Engenheiro Civil Guilherme Alexandre Bezerra da Cruz, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240082635, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica PARCIAL emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL; Considerando que o atestado é PARCIAL e se refere à FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 149/2021, firmado entre a empresa EMD CONSTRUÇÕES EIRELI ME e a contratante AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, cujo objeto é a "Manutenção e conservação das pontes de madeira nas rodovias que fazem parte da malha rodoviária não pavimentada da 15ª Residência Regional de Camapuã/MS"; Considerando que a ART nº 1320240082635 foi registrada em 12/06/2024; Considerando que a ART nº 1320240082635 substituiu a ART nº 1320240080267, registrada em 06/06/2024. Sendo esta a primeira ART registrada pelo profissional para o contrato e considerando que a baixa da ART inicial só deve ocorrer quando TODAS as atividades técnicas forem concluídas; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado se encontra vinculado ao quadro técnico da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL desde 13/03/2024; Considerando que o atestado apresentado é PARCIAL, indicando que a execução da obra/serviço ainda está em andamento; Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** 1) pelo INDEFERIMENTO da solicitação da baixa da ART com posterior registro de atestado, tendo em vista que a ART nº 1320240082635 é a ART inicial do contrato e deverá ser baixada quando todas as atividades forem concluídas; 2) por informar ao profissional que deverá registrar uma nova ART vinculada à ART nº 1320240082635, com as informações e prazos referentes ao Atestado de Execução Parcial e apresentar ao Crea-MS, por meio de um novo protocolo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Stanley Borges Azambuja e Alysson Paulo Dos Santos Francisco. Votaram contrariamente os senhores(as)

conselheiros(as): Renan Braga.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.570 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.9/2026	
Referência:	Processo nº F2025/066130-0	
Interessado:	Guilherme Alexandre Bezerra Da Cruz	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Armênio Ferreira que trata da solicitação do Engenheiro Civil Guilherme Alexandre Bezerra da Cruz, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240082631, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica PARCIAL emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL; Considerando que o atestado é PARCIAL e se refere à atividade de FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 023/2021, firmado entre a empresa CONSTRUTORA RIAL LTDA e a contratante AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, cujo objeto é a "Manutenção e conservação das rodovias pavimentadas e não pavimentadas, da malha rodoviária da 15ª Residência Regional de Camapuã - MS, Setor B, com extensão total de 417,800 Km"; Considerando que a ART nº 1320240082631 foi registrada em 12/06/2024; Considerando que a ART nº 1320240082631 é a ART inicial registrada pelo profissional para o contrato e considerando que a baixa da ART inicial só deve ocorrer quando TODAS as atividades técnicas forem concluídas; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado se encontra vinculado ao quadro técnico da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL desde 13/03/2024; Considerando que o atestado apresentado é PARCIAL, indicando que a execução da obra/serviço ainda está em andamento; Ante o exposto a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU: 1)** pelo INDEFERIMENTO da solicitação da baixa da ART com posterior registro de atestado tendo em vista que a ART nº 1320240082631 é a ART inicial do contrato e deverá ser baixada quando todas as atividades forem concluídas; **2)** por informar ao profissional que deverá registrar uma nova ART vinculada à ART nº 1320240082631, com as informações e prazos referentes ao Atestado de Execução Parcial e apresentar ao Crea-MS, por meio de um novo protocolo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Stanley Borges Azambuja e Alysson Paulo Dos Santos Francisco. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Renan Braga.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.570 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.10/2026	
Referência:	Processo nº F2025/066131-9	
Interessado:	Guilherme Alexandre Bezerra Da Cruz	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Armenio Ferreira que trata da solicitação do Engenheiro Civil Guilherme Alexandre Bezerra da Cruz, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240082604, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica PARCIAL emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL; Considerando que o atestado é PARCIAL e se refere à FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 006/2021, firmado entre a empresa LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A. e a contratante AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, cujo objeto é a "Manutenção e conservação das rodovias pavimentadas e não pavimentadas, da malha rodoviária da 15ª Residência Regional de Camapuã - MS, Setor A, com extensão total de 449,700 Km"; Considerando que a ART nº 1320240082604 foi registrada em 12/06/2024; Considerando que a ART nº 1320240082604 é a ART inicial registrada pelo profissional para o contrato e considerando que a baixa da ART inicial só deve ocorrer quando TODAS as atividades técnicas forem concluídas; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado se encontra vinculado ao quadro técnico da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL desde 13/03/2024; Considerando que o atestado apresentado é PARCIAL, indicando que a execução da obra/serviço ainda está em andamento; Considerando que os quantitativos informados na ART (449,7000 km) referem-se à extensão total do trecho fiscalizado, condizente com a descrição do objeto no atestado; Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU: 1)** pelo INDEFERIMENTO da solicitação da baixa da ART com posterior registro de atestado, tendo em vista que a ART nº 1320240082604 é a ART inicial do contrato e deverá ser baixada quando todas as atividades forem concluídas; **2)** por informar ao profissional que deverá registrar uma nova ART vinculada à ART nº 1320240082604, com as informações e prazos referentes ao Atestado de Execução Parcial e apresentar ao Crea-MS, por meio de um novo protocolo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Stanley

Borges Azambuja e Alysson Paulo Dos Santos Francisco. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Renan Braga.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.570 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.11/2026	
Referência:	Processo nº F2025/041036-7	
Interessado:	Fernando Gomes Camargo	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, que trata da solicitação do Eng. Civil FERNANDO GOMES CAMARGO requer a baixa da ART n. 1320250064812 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela empresa REZENDE CONSTRUTORA LTDA., referente ao contrato realizado com a empresa FGC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (Subcontratação), sendo o objeto dos serviços: DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO EM VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS. Considerando que a ART n. 1320250064812 do Eng. Civil FERNANDO GOMES CAMARGO, Responsável técnico pela empresa FGC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (subcontratada) possui os mesmos dados constates da ART n. 1320230098176 do Eng. Civil Eder Lincoln Samaniego, responsável técnico da empresa Contratada REZENDE CONSTRUTORA LTDA inclusive os quantitativos e valor do contrato; Considerando que a ART n. 1320230098176 do Eng. Civil Eder Lincoln Samaniego refere-se ao Contrato 080/2023 celebrado com a prefeitura Municipal de Porto Murtinho, portanto o contrato principal; Considerando que, segundo o art. 24 da Resolução 1137/2023, A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; Considerando que a documentação apresentada não encontra-se em conformidade com a Resolução 1137/2023; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da Baixa da ART n 1320250139480, que substituiu a ART 1320250064812, com registro de Atestado em nome do Eng. Civil FERNANDO GOMES CAMARGO, nos termos do §1º do art. 64 da Res. 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Stanley Borges Azambuja, Renan Braga e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.570 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.12/2026	
Referência:	Processo nº F2025/053669-7	
Interessado:	Guilherme Lemos Bregenski Schiavi	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak uq etrata da solicitação do Engenheiro Civil Guilherme Lemos Bregenski Schiavi, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250087076, com posterior registro de Declaração de Capacidade Técnica, fornecido pela pessoa jurídica Suzano S/A, tendo como CONTRATADA: ENGEARQ PROJETO E EXECUÇÃO LTDA ME. Considerando que em resposta a diligência o profissional informou em 07/10/2025, que “Esse serviço não gerou contrato, apenas PEDIDO DE COMPRA pela CONTRATANTE SUZANO S.A”, tendo apresentado o PEDIDO DE COMPRA N. 4502072928 – Emitido em 22.11.2024, no valor de R\$ R\$ 4.734.827,28; Considerando que informou também em 07/11/2025 “Em relação às ARTs das obras do PEVRI e PENT, elas já foram baixadas em outra oportunidade, sem registro de atestado. Emitimos uma CAO para essas ARTs, conforme anexo. É possível dar andamento com esse documento? Já em relação à ART 1320250087076, ela é referente ao projeto E execução”. Considerando que as atividades técnicas constantes da ART nº 1320250087076 não contemplam projetos; Considerando que o período de execução da ART nº 1320250087076, registrada em 09/07/2025, refere-se a 24/03/2025 a 31/07/2025, e que o período de execução das obras e serviços relacionados na Declaração de Capacidade Técnica, engloba: início 24 /04/2023 a termino: 07/08/2025; Considerando que algumas ARTs de atividades técnicas referentes ao PEDIDO DE COMPRA N. 4502072928 já foram baixadas e que existem atividades técnicas constantes da Declaração de Capacidade Técnica que não geraram ARTs, é necessário a regularização e, em consequência da baixa das referidas ARTs e, somente após, solicitar o registro do atestado de capacidade técnica; Considerando que existem divergências entre as informações constantes da ART nº 1320250087076 e da Declaração de Capacidade Técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Guilherme Lemos Bregenski Schiavi, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 64 da Res. 1137/2023; Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 1320250087076, com posterior registro da Declaração de Capacidade Técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Guilherme Lemos Bregenski Schiavi, por não atendimento ao disposto no art. 64 da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,

Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Stanley Borges Azambuja, Renan Braga e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.570 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.13/2026	
Referência:	Processo nº F2025/047997-9	
Interessado:	Maykel Hudson Brito Brandolis	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Registro de ART a Posteriori e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak que trata da solicitação do Engenheiro Civil Maykel Hudson Brito Brandolis, que solicita o registro a posteriori da ART nº 1320250108452, tendo como empresa contratante a MGB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, com fundamento nas disposições da Resolução Confea nº 1.050/2013, alterada pela Resolução Confea nº 1.139/2023. Considerando que o Engenheiro Civil requereu o registro da ART a posteriori, instruindo o pedido com documentação destinada a demonstrar a efetiva participação na execução dos serviços, nos termos do art. 2º da Resolução nº 1.050/2013; Considerando que, em virtude da análise preliminar, o processo foi baixado em diligência pela ausência de documentação que viesse a corroborar pela verificação da existência da obra e autoria, entre elas a ausência de contratos, a ausência de termo de recebimento de obra e a necessidade de comprovação da vinculação entre a ART da empresa subcontratada e a ART principal emitida pela Construtora São Cristóvão Ltda, conforme o art. 29 da Resolução nº 1.137/2023; Considerando que tais diligências foram encaminhadas ao interessado, o qual apresentou documentos e justificativas, inclusive manifestação expressa reconhecendo, entre outras questões, o lapso temporal no registro da empresa subcontratada MGB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA perante o Crea-MS, demonstrando, com isso, boa-fé e intenção de regularizar as pendências identificadas; Considerando que a existência de ART previamente registrada por outro responsável técnico para o mesmo objeto impede o reconhecimento de nova ART a posteriori, por impossibilitar a adequada delimitação das responsabilidades profissionais, contrariando o disposto no art. 3º da Resolução nº 1.050/2013 quanto à necessidade de coerência entre atribuições, documentação comprobatória e situação fática contemporânea à execução dos serviços; Considerando que, no caso concreto, não há elementos que permitam a Câmara Especializada competente concluir pela existência de responsabilidade técnica distinta, fracionada ou adicional exercida pelo interessado, uma vez que a documentação comprova que a responsabilidade pelos serviços já estava formalmente atribuída, perante este Conselho, a outro profissional, consoante protocolo nº F2025/005840-0, sendo inclusive anexada a ART nº 1320220079764 aos autos do processo digitalizado; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de regularização de obra e serviço concluído sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional Engenheiro Civil Maykel Hudson Brito Brandolis, uma vez que não é possível demonstrar a participação individualizada do requerente nos serviços consignados na ART nº 1320250108453 a posteriori, já que o Engenheiro Civil Evânio Vilela de Andrade,

no âmbito do processo nº F2024/068011-6, já havia registrado a ART nº 1320250108452, com atestado de capacidade técnica emitido e abrangendo o mesmo contrato, objeto e as mesmas atividades técnicas referentes ao Contrato nº 408/2023, de subcontratação da empresa MGB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, vinculado ao Contrato nº 147/2022 da AGESUL, fundamentandose pelo não cumprimento do art. 2º, II, da Resolução Confea nº 1.050/2013.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Stanley Borges Azambuja, Renan Braga e Alysso Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.570 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.14/2026	
Referência:	Processo nº F2025/057937-0	
Interessado:	Fernando Koritar Truzzi	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak que trata da solicitação do Engenheiro Civil Fernando Koritar Truzzi, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250127995, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Refeições Bom Apetite e Cia Ltda. Considerando que existem divergências entre as informações constantes da ART nº 1320250127995 e aquelas informadas no Atestado de Capacidade Técnica. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da solicitação de Baixa da ART nº 1320250127995, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Fernando Koritar Truzzi, por não atender ao disposto na Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Stanley Borges Azambuja, Renan Braga e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.570 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.15/2026	
Referência:	Processo nº F2025/065305-7	
Interessado:	Mateus De Souza Geremia	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o realto do Conselheiro Eduardo Eudociak que trata da solicitação Eng. Civil MATEUS DE SOUZA GEREMIA requer a baixa da ART n. 1320250144833 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante WAGNER MARCELO MONTEIRO BORGES, referente a reforma de Hotel em Campo Grande/MS, localizado na rua Treze de maio, n. 2825 - Centro. Não foi apresentado a cópia do contrato. Considerando que o Eng. Civil MATEUS DE SOUZA GEREMIA foi incluso como responsável técnico na empresa junto ao CREA-MS em 18/11/2025; Considerando que, como o período de execução dos trabalhos informando pelo CONTRATANTE corresponde a 17/12/2023 a 31/05/2025, constatamos que o Eng. Civil MATEUS DE SOUZA GEREMIA não participou da execução da Obra de Retrofit Completo, como responsável técnico; Considerando que foi informado pelo Contratante, no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, “que o engenheiro integrava o quadro técnico da empresa executora durante o período da obra, desempenhando atividades internas de suporte técnico vinculadas à empresa, sem exercer a função de responsável técnico direto pelo contrato no Estado de Mato Grosso do Sul. A solicitação do visto no CREA-MS foi realizada em 10/11/2025, data a partir da qual se tornou possível formalizar a ART específica para fins de registro e comprovação de participação técnica. Assim, a presente ART reflete apenas a regularização administrativa necessária para emissão do atestado de capacidade técnica, não se referindo à assunção de responsabilidade retroativa pela obra”; Considerando que tal OBSERVAÇÃO vem comprovar que o Eng. Civil MATEUS DE SOUZA GEREMIA não participou da obra na condição de responsável técnico; Considerando que existem divergências entre as informações constantes da ART n. 1320250144833 e o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome do profissional Eng. Civil MATEUS DE SOUZA GEREMIA, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 64 da Res. 1137/2023; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU: 1)** pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART n. 1320250144833, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica,, em nome do profissional Engenheiro Civil MATEUS DE SOUZA GEREMIA, por não atendimento ao disposto no art. 64 da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea; **2)** pela nulidade da ART n. 1320250144833, após decisão transitada em julgado, nos termos do Inciso III do art. 24 da Resolução 1137/2023 **3)** solicitar ao Contratante a apresentação de ART de profissional habilitado referente às atividades de projetos e execução de 03 câmaras frias, CPD geral da rede de dados, com fibra ótica para rede CFTV, internet, sonorização, TV IPTV

e analógica, telefonia IPTV, subestação com transformador a seco 500KV_a e gerador de 280KV_a; **4)** Comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Stanley Borges Azambuja, Renan Braga e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.570 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.16/2026	
Referência:	Processo nº F2025/029534-7	
Interessado:	Gilson Pinheiro Dos Anjos	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART e dar outras providências.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Salvador Epifanio Peralta Barros que trata da solicitação do Engenheiro Civil GILSON PINHEIRO DOS ANJOS, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250027206. Em análise a documentação do processo verificamos que na ART apresentada, foram registradas atividades de projeto e instalação de Microgeração de Energia Fotovoltaica. Em função da manifestação do Profissional, o processo foi encaminhado para a CEEEM, a qual, após apreciação expediu a Decisão: CEEEM/MS n.2821/2025, de 13/11/2025, de seguinte teor: "Considerando que o profissional interessado possui como atribuições Provisórias do artigo 7º da Lei 5.194/66 e artigo 7º Combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea; Considerando que o Item I do artigo 7º da resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, dispõe que as atribuições do Engenheiro Civil são o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistemas de transportes, de abastecimentos de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea que versa: Art. 25 – Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; Considerando que as atividades de projeto e execução de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, tratam-se de atividades de Sistema de Geração de Energia Elétrica, cuja atuação é privativa de profissional da Engenharia Elétrica, conforme já estabelecido pelo Confea, através da Decisão Plenária nº PL-1513/2015, bem como dos termos do Artigo 8º da Resolução nº 218/73; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU: pelo indeferimento da baixa da ART e autuar e notificar o profissional por exorbitância por conduta profissional, assumindo responsabilidades técnicas para as quais não tem qualificação." Considerando que, de acordo com o art. 24 da Resolução 1137/2023, a nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando que, conforme art. 25 da Resolução 1137/2023, cabe a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação

da ART, neste caso à CEEEM; Considerando que o Engenheiro Civil GILSON PINHEIRO DOS ANJOS não possui atribuições profissionais para elaboração de projeto e execução de obras/serviços de Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de microgeração distribuída; Diante de todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU: 1)** pelo **INDEFERIMENTO** da baixa da ART nºs: 1320250027206 em nome do Engenheiro Civil GILSON PINHEIRO DOS ANJOS, ratificando a Decisão: CEEEM/MS n.2821/2025; **2)** encaminhar os autos a CEEEM para apreciar e decidir quanto à nulidade da ART 1320250027206, nos termos do inciso II do art. 24 da Resolução 137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Stanley Borges Azambuja, Renan Braga e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.570 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.17/2026	
Referência:	Processo nº F2025/042774-0	
Interessado:	Felipe Pineze Defende	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Salvador Epifanio Peralta Barros, que trata da solicitação de baixa das seguintes ARTs: 1320170081983, 1320190067768, 1320200021688, 1320210002617, 1320230067417, 1320170120038, 1320170120509, 1320190062753, solicitada pelo Eng. Civ. FELIPE PINEZE DEFENDE. Considerando as justificativas apresentadas quanto ao valor dos honorários e que o Eng. Civ. FELIPE PINEZE DEFENDE não utilizou de georreferenciamento para efetuar as atividades de desmembramento do loteamento, sendo que tal atividade faz parte das atribuições dos engenheiros civis e que o referido profissional não cometeu ato de exorbitância; Considerando que, se não existe um contrato formal, a ART e deverá ser assinada pelas partes, contratante e contratado (Eng. Civ. FELIPE PINEZE DEFENDE) e que as informações constantes da ART devem ser verídicas e, inclusive o profissional ao registrar a ART declara “ serem verdadeiras as informações acima”; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** **1)** pelo INDEFERIMENTO da baixa das ARTs: 1320170081983, 1320190067768, 1320200021688, 1320210002617, 1320230067417, 1320170120038, 1320170120509, 1320190062753, em nome do Eng. Civ. FELIPE PINEZE DEFENDE, por não atender os requisitos do art.17 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea; **2)** por solicitar ao profissional a assinatura do contratante nas referidas ARTs.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Stanley Borges Azambuja, Renan Braga e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.570 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.18/2026	
Referência:	Processo nº F2025/064206-3	
Interessado:	Romario Manuel Rodrigues	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Salvador Epifânio Peralta de Barros que trata da solicitação do Engenheiro Civil Romario Manuel Rodrigues, requer a baixa de ART 1320240047730, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART de cargo/função 1320240047730, que se refere ao contrato com a empresa NORTHERN CAPITAL LTDA. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional está vinculado à empresa NORTHERN CAPITAL LTDA por meio da ART nº 1320240042878, que foi substituída pela ART nº 1320240047730. Considerando, portanto, que o procedimento correto seria o profissional solicitar a “Exclusão de Responsabilidade Técnica”, tendo em vista que deverão ser analisados outros requisitos além da baixa da ART de cargo/função, tal como o objeto social e o quadro técnico da empresa NORTHERN CAPITAL LTDA. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU por: 1) INDEFERIR** a solicitação de baixa de ART do profissional Engenheiro Civil Romario Manuel Rodrigues. **2) comunicar** ao profissional que o mesmo deverá solicitar a “Exclusão de Responsabilidade Técnica e, em consequência, a baixa da ART 1320240047730.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Stanley Borges Azambuja, Renan Braga e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.570 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.19/2026	
Referência:	Processo nº P2025/054794-0	
Interessado:	Ucdb - Universidade Catolica Dom Bosco	

- **EMENTA:** Aprova o cadastro do Curso de Engenharia Civil, EaD com oferta presencial cadastramento do Curso de Graduação em Engenharia Civil – EaD com oferta presencial - UCDB
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagini que trata de solicitação, em 26 de setembro de 2025, do cadastro no Crea-MS, do curso Superior de Engenharia Civil, curso Ensino a Distância (EAD) com oferta presencial, ministrado pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) ao longo de 10 semestres, com carga horária total de 4100 horas. Considerando que a instituição de ensino denominada: Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária PL1017/1992, do Confea; Diante do exposto e, os autos foram apreciados pela COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL-CEAP, que considerando que a Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) apresentou toda a documentação exigida por este conselho para o cadastramento do Curso de Graduação em Engenharia Civil, modalidade a distância, e Deliberação CEAP/Crea-MS n. 027/2025, DELIBEROU por: “ 1) Aprovar o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator Eng. Agrônomo Paulo Eduardo Teodoro - Membro Efetivo da CEAP (id: 1032971), que submete os autos a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) com parecer favorável ao registro do curso de Curso de Graduação em Engenharia Civil, ofertado pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) na modalidade a distância, com atribuições do art. 28 do Decreto 23569/1933, art. 7º da Lei 5194/66, Art. 17 da Resolução 218/1973, e § 1º do art. 5º da Resolução 1073/2016, com o Título de Engenheiro(a) Civil, nos termos da Resolução nº: 0473, de 26 de novembro de 2002 do Confea; 2) Encaminhar à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) do Crea-MS, para apreciação e decisão e, em seguida, ao plenário para aprovação, nos termos do art. 5º do Anexo II da Resolução nº 1.073 /2016.” Considerando o art. 7º da resolução 218/1973: Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Considerando o art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que designa as atividades profissionais, Diante do exposto a Câmara DECIDIU por aprovar o cadastramento do Curso de Graduação em Engenharia Civil – EaD com oferta presencial, ofertado pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), com atribuições do art. 28 do

Decreto 23569/1933, art. 7º da Lei 5194/66, Art. 7º da Resolução 218/1973, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, com o Título de Engenheiro(a) Civil, Código: 111-02-00, nos termos da Resolução nº 1.162, de 11 de dezembro de 2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Stanley Borges Azambuja e Alysson Paulo Dos Santos Francisco. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Vinicius De Oliveira Ribeiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.570 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.20/2026	
Referência:	Processo nº F2025/062525-8	
Interessado:	Peter Batista Cheung	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado e dá outras providências.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Rodrigo Augusto Monteiro Dias que trata da solicitação Engenheiro Civil Peter Batista Cheung, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240140963, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Vita Ambiental Comercio e Prestação de Serviços de Engenharia Ltda. Considerando que o Engenheiro Civil Peter Batista Cheung passou a ser responsável técnico pela Empresa Peter B. Cheung Ltda, CNPJ nº 26.608.064/0001-63, a partir de 03/09/2024 e que os serviços, segundo o atestado de capacidade técnica iniciaram em 23/ 01/2024 e termino: 23/07/2024, portanto foram concluídos antes do registro como responsável técnico pelos serviços junto ao Crea-MS; Considerando que a Empresa Peter B. Cheung Ltda, obteve o seu registro no Crea-MS também após a conclusão dos serviços; Considerando que existem divergências entre as informações constantes da ART Nº 1320240140963 e o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome do profissional Eng. Civil Peter Batista Cheung não atendendo, portanto, ao disposto no art. 64 da Res. 1137/2023. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU: 1)** pelo INDEFERIMENTO da solicitação de Baixa da ART nº 1320240140963, com posterior registro do atestado de capacidade técnica em nome do profissional Engenheiro Civil Peter Batista Cheung, por não atender ao disposto no art. 64 da Res. 1137/2023. **2)** Considerando as divergências apresentadas na ART nº 1320240140963, registrada em 23/10/2024 que consta o período de execução de: inicio: 05/01/2024 e Previsão Término: 31/10/2024, porem não consta no campo 01 Responsável Técnico, a empresa contratada citada no atestado de capacidade técnica. Encaminho ao DFI para fiscalização e verificação de qual profissional foi o efetivo responsável técnico pela OBRA/SERVIÇO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Stanley Borges Azambuja e Alysson Paulo Dos Santos Francisco. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Vinicius De Oliveira Ribeiro e Sidiclei Formagini.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.570 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.21/2026	
Referência:	Processo nº F2025/058832-8	
Interessado:	Juan Henry Pompilio Andreus	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Rodrigo Augusto Monteiro Dias, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Juan Henry Pompilio Andreus, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250088951, com posterior registro do atestado de execução de obra, fornecido pela pessoa jurídica Recanto Ecológico Rio Dourados. Considerando que na ART nº 1320250088951, registrada em 14/07/2025, consta o período de execução dos serviços/obra, com data de início em 03/03/2025 e previsão de término em 03/03/2027. Considerando que na ART nº 1320250088951, estão registradas atividades que não estão contempladas no atestado de execução de obra apresentado. Considerando que no atestado de execução de obra apresentado o período de execução dos serviços/obra de 01/08/2021 a 01/08/2022, portanto a ART nº 1320250088951 foi registrada “a posteriori”. Considerando que a empresa DRV Construtora Ltda, obteve o seu registro neste Regional em 24/03/2022, conforme informação do Sistema e-Crea. Considerando o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o RECANTO ECOLOGICO RIO DOURADOS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LIDA e a Empresa DRV CONSTRUTORA LTDA, datado de 05/07/2021, com local de emissão Dourados/MS, sendo que no papel timbrado da contratante consta o endereço de Fátima do Sul/MS e prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta dias) iniciandose a partir do dia 01/08/2021, conforme Cláusula 7ª . Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 1320250088951, com posterior registro do atestado, em nome do Engenheiro Civil Juan Henry Pompilio Andreus, por apresentar inconsistências e não atender ao disposto no art. 64 da Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Stanley Borges Azambuja e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.570 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.22/2026	
Referência:	Processo nº F2025/065548-3	
Interessado:	Fernando Brandao De Andrade	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Riverton Barbosa Nantes, que trata da solicitação do Geógrafo Fernando Brandão de Andrade requer a este Conselho a baixa da ART nº 11500307, registrada em 19/12/2013, contratante Dinâmica Prestadora de Serviço de Conservação Ltda. Considerando que o profissional interessado possui como atribuições o artigo 3º da Lei nº 6.664/79 e no mesmo artigo do Decreto nº 85.438/80, com observações do artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea. Considerando que em análise a documentação do processo, verificamos que na ART apresentada, estão registrada atividades estranhas as atribuições do profissional interessado. Considerando que, conforme alínea “b” do art. 6º da Lei 5194/66: Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que foi verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo Geógrafo Fernando Brandão de Andrade e registrada na ART nº 11500307 e as suas atribuições profissionais; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU: 1)** pelo INDEFERIMENTO da Baixa da ART nº 11500307, tendo em vista que não foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/ 2023, do Confea; **2)** pelo encaminhamento dos autos à Câmara Especializada de Agronomia - CEA para apreciação quanto a nulidade da ART nº 11500307 nos termos do art. 25 e inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023 e aplicação de sanções se for o caso ; **3)** comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Stanley Borges Azambuja e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA